

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Magela Duarte;

e

MR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 01.371.222/0001-83, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Wagner Montenegro Rocha;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de novembro de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias Metalúrgica, Siderúrgica, Mecânica, Elétrica, Eletrônica e Informática, com abrangência territorial em Caratinga/MG, Coronel Fabriciano/MG, Ipaba/MG e Ipatinga/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A empresa adotará o piso salarial / salário de ingresso no valor de R\$1.704,00 (hum mil setecentos e quatro reais) a partir de 01/11/2024.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que os salários dos (as) empregados (as) da MR, contratados (as) até a data de 31/10/2024, e ativos (as) nos quadros da MR na data da celebração definitiva deste acordo, serão reajustados da seguinte forma:

1º de novembro de 2024: 4,60%.

O reajuste compreende a totalidade do índice INPC acumulado de 01/11/2023 a 31/10/2024, que foi de 4,60%.

#### Parágrafo Primeiro:

Essas correções serão feitas respeitando-se a data-base de 01/11/2024.

#### Parágrafo Segundo:

---

Rodovia BR 458, km 138, nº 499, Parque Rio Doce, Caratinga-MG - CEP 35317-000. Telefone: (31) 3824-7171  
CNPJ: 01.371.222/0001-83. Inscrição Estadual: 313161666-0058.  
E-mail: [mr@mrindustria.com.br](mailto:mr@mrindustria.com.br) Site: [www.mrperfuracoes.com.br](http://www.mrperfuracoes.com.br)

O pagamento do saldo dos valores retroativos eventualmente existentes (novembro, férias e 13º), exclusivamente no caso da aprovação desta proposta até 29 de novembro de 2024, será efetuado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2024 com crédito em dezembro de 2024.

**Parágrafo Terceiro:**

A MR ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus (suas) empregados (as).

**Parágrafo Quarto:**

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos a todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à MR.

**Parágrafo Quinto:**

O índice de reajuste ora pactuado contempla a inflação do período de 01/11/2023 a 31/10/2024 – INPC = 4,60%.

**PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL**

A MR pagará os salários dos seus (suas) funcionários (as) no 5º dia útil do mês subsequente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, AJUDAS DE CUSTO E OUTROS**

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

A MR se obriga a remunerar as horas extras de seus (suas) funcionários (as) com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras poderão ser compensadas, desde que previamente acordado entre as partes. Quando ocorrer a compensação, cada uma hora extraordinária trabalhada dará direito a uma hora de compensação.

Não serão considerados hora extra os primeiros 5 (cinco) minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AJUDA DE CUSTO PARA COMBUSTÍVEL**

A MR concederá a cada um de seus (suas) funcionários (as) ativos (as) na data da celebração deste Acordo, pelo período de 12 (meses), compreendido entre 01/11/2022 e 31/10/2023, ajuda de custo para pagamento de combustível, de acordo com os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro:**

O valor da ajuda de custo será de **RS180,00 (cento e oitenta reais)** por funcionário (a) ativo (a) na data de celebração deste acordo, a partir de 01/11/2024.

**Parágrafo Segundo:**

O pagamento será lançado no holerite (folha de pagamento/contracheque), na forma de ajuda de custo, e será paga juntamente com o salário mensal.

**Parágrafo Terceiro:**

A ajuda de custo para combustível será paga exclusivamente aos (às) funcionários (as) que não optarem pelo recebimento do auxílio transporte (vale transporte).

**Parágrafo Quarto:**

É proibida a acumulação dos benefícios de auxílio transporte e ajuda de custo para combustível, pelo (a) mesmo (a) funcionário (a).

**Parágrafo Quinto:**

Cabe exclusivamente a cada um (a) dos (as) funcionários (as) optar pelo recebimento da ajuda de custo para combustível ou auxílio transporte, mediante comunicação à MR.

**Parágrafo Sexto:**

A ajuda de custo prevista nesta cláusula não integra nem incorpora o salário para nenhum fim, e extingue-se automaticamente em 31/10/2025.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O Programa estipulado pela MR obedece aos princípios legais definidos pela Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que regula a Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa como instrumento de integração entre Capital e Trabalho e com incentivo à produtividade.

Esse programa foi previamente definido entre Empresa, Sindicato e Trabalhadores.

O objetivo é distribuir benefícios referentes aos resultados parciais de 2023, a cada um de seus (suas) empregados (as), contratados (as) até a data de 31/10/2024 e, necessariamente, ativos (as) nos quadros da MR na data da celebração deste acordo.

O valor individual da participação nos lucros e resultados, válido para este acordo, será o equivalente a **100% (cem por cento) do salário bruto (salário base em 31/10/2024) de cada funcionário (a).**

Além disso, a MR garantirá o pagamento da participação nos lucros e resultados no **valor mínimo de R\$2100,00 (dois mil e cem reais)**, por funcionário (a) ativo (a) na data de celebração desse acordo.

Ou seja, nos casos em que o resultado de 100% (cem por cento) do salário bruto do (a) funcionário (a) for valor menor que R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), a MR garantirá ainda assim o pagamento desse valor (R\$2.100,00), nos termos e condições desta proposta.

A participação nos lucros será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada funcionário (a), excluindo-se do cômputo do valor, o período, superior a 15 (quinze) dias em cada mês, em que o (a) funcionário (a) tenha ficado afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente não configurado como acidente de trabalho ou doença ocupacional.



O (A) trabalhador (a) afastado (a) por doença ocupacional ou acidente decorrente do trabalho na MR e ativo (a) nos quadros da MR na data de celebração deste acordo, terá direito ao recebimento integral do valor referente à PLR, tanto pelos meses trabalhados como também pelo período de afastamento.

Para os (as) funcionários (as) admitidos (as) após 01/11/2023 o valor pago será proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, compreendido o período trabalhado entre os meses de novembro de 2023 e outubro de 2024.

O pagamento do valor referente à participação nos lucros e resultados, **exclusivamente no caso de a aprovação deste acordo ocorrer até 29 de novembro de 2024**, será efetuado em parcela única, na seguinte data:

**20 de dezembro de 2024.**

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

A MR concederá vale transporte em cumprimento da Lei nº 7418/85.

O (A) funcionário (a) que optar por receber o vale transporte não terá direito ao recebimento da ajuda de custo prevista na cláusula sétima desta proposta.

## SEGURO DE VIDA EM GRUPO

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A MR manterá seguro de vida, para cada trabalhador (a) devidamente registrado (a), sem custo para ele (a).

## FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

A MR se compromete a avaliar e flexibilizar horários de trabalho de forma a facilitar a rotina estudantil de seus (suas) funcionários (as).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A MR manterá a jornada de trabalho de **42 (quarenta e duas) horas semanais** distribuídas de segunda a sexta feira, conforme previsto na legislação.

A jornada de trabalho será dividida, para intervalo de almoço, conforme abaixo:

**Segunda-feira a quinta-feira:**

**7:00 às 12:00 horas.\***

**13:00 às 17:15 horas.\***

**Sexta-feira:**

---

Rodovia BR 458, km 138, nº 499, Parque Rio Doce, Caratinga-MG - CEP 35317-000. Telefone: (31) 3824-7171

CNPJ: 01.371.222/0001-83. Inscrição Estadual: 313161666-0058.

E-mail: [mr@mrindustria.com.br](mailto:mr@mrindustria.com.br) Site: [www.mrperfuracoes.com.br](http://www.mrperfuracoes.com.br)



7:00 às 12:00 horas.

**Intervalo para almoço: 12:00 às 13:00 horas.**

\*A divisão da jornada acima especificada poderá ser alterada/flexibilizada para atendimento das necessidades dos (as) funcionários (as) estudantes, desde que previamente ajustado entre a empresa e o (a) respectivo (a) empregado (a). Também poderão ser flexibilizados os horários de início e fim da jornada, eventualmente, desde que acordado previamente entre as partes, sempre respeitando a carga horária diária mínima de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a quinta-feira e de 5h (cinco horas) às sextas-feiras.

Em casos excepcionais em que a MR precisar desempenhar seus trabalhos em horário noturno, a empresa se compromete a pagar o respectivo adicional, nos termos da legislação vigente.

A marcação do ponto seguirá o padrão já vigente na empresa, através de meio eletrônico biométrico, a ser registrado por cada funcionário (a) diariamente no início e final da jornada, bem como no intervalo para almoço (saída e entrada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REDUÇÃO DE JORNADA**

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução do salário, quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder pagar as despesas com a folha de pagamento e os seus encargos, desde que acordado previamente com os (as) trabalhadores (as) e Sindipa, obedecendo o artigo 2º da Lei nº 4.923 de 23/12/1965.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurado ao (à) empregado (a), substituto (a) de férias, o direito de receber salário igual ao (à) empregado (a) substituído (a), enquanto durar a substituição. Esse valor será pago em forma de abono substituição de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE FÉRIAS**

Todos (as) os (as) empregados (as) terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da CRFB/88.

As férias poderão ser gozadas em períodos entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias e poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, sempre de acordo e no limite das permissões da CLT e demais legislações trabalhistas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS**

A empresa concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) as licenças abonadas nos casos previstos em lei (artigo 473, CLT) e, especialmente, da forma que segue abaixo descrita:

Casamento: 5 dias

**Licença Paternidade: 20 dias**

Doação de Sangue: 1 dia

Alistamento Militar: 1 dia

Falecimento de Pais e Cônjuge: 5 dias

Falecimento de Avós: 3 dias

---

Rodovia BR 458, km 138, nº 499, Parque Rio Doce, Caratinga-MG - CEP 35317-000. Telefone: (31) 3824-7171

CNPJ: 01.371.222/0001-83. Inscrição Estadual: 313161666-0058.

E-mail: [mr@mrindustria.com.br](mailto:mr@mrindustria.com.br) Site: [www.mrperfuracoes.com.br](http://www.mrperfuracoes.com.br)

Falecimento de Irmãos: 2 dias

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXPOSIÇÃO DOS (AS) TRABALHADORES (AS)

A MR se compromete a trabalhar para reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos (as) seus (suas) trabalhadores (as) aos produtos que colocam em risco a sua saúde.

#### UNIFORME

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

A MR fornecerá gratuitamente 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada funcionário (a) na data da admissão. A cada seis meses trabalhados, o (a) empregado (a) terá direito a um novo conjunto de uniforme, quando o fornecimento deste for necessário, de acordo com a avaliação da empresa. Em caso de desligamento da empresa, o (a) empregado (a) desligado (a) deverá devolver obrigatoriamente todos os uniformes e EPI's que tiver recebido, antes de deixar a empresa.

#### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AFASTAMENTO MÉDICO

O (A) funcionário (a) da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença, deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir essa obrigação, a entrega do atestado poderá ser feita por terceiros (familiares, amigos etc.) ou por meio eletrônico (*whatsapp*, *e-mail* e outros).

A ausência ao trabalho para acompanhar filhos e/ou dependentes, menores e/ou incapazes, bem como pai e mãe, desde que comprovada por atestado médico, poderá ser oportunamente compensada pelo (a) respectivo (a) funcionário (a) em data futura, em serviço extraordinário, não gerando assim nenhum desconto no salário. Para tanto, o (a) empregado (a) deverá apresentar o atestado médico de acompanhamento, também no prazo de 3 (três) dias, pessoalmente ou por meio eletrônico (*whatsapp*, *e-mail* e outros). Caso não sejam compensadas as horas de ausência, no prazo de 30 (trinta) dias, as horas serão descontadas do (a) respectivo (a) funcionário (a).

A ausência ao trabalho para comparecimento em consultas e exames médicos será devidamente abonada, sem ônus para os (as) empregados (as), desde que seja apresentado o competente atestado médico de comparecimento. Serão abonadas somente as horas referentes ao tempo em que o (a) empregado (a) estiver efetivamente no consultório/hospital/clínica, em atendimento médico.

#### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO (A) E/OU PORTADOR (A) DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO AO (À) TRABALHADOR (A) ACIDENTADO (A) OU AFASTADO (A) POR DOENÇA PROFISSIONAL

A MR se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens legalmente previstos a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade da lei.

#### RELAÇÕES SINDICAIS

---

Rodovia BR 458, km 138, nº 499, Parque Rio Doce, Caratinga-MG - CEP 35317-000. Telefone: (31) 3824-7171

CNPJ: 01.371.222/0001-83. Inscrição Estadual: 313161666-0058.

E-mail: [mr@mrindustria.com.br](mailto:mr@mrindustria.com.br) Site: [www.mrperfuracoes.com.br](http://www.mrperfuracoes.com.br)

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 1 (um) ano poderão ser homologadas no sindicato nos prazos previstos em lei.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JUIZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas, entre as partes convenientes, na aplicação deste Acordo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos (as) os (as) trabalhadores (as) devidamente registrados (as) e ativos (as) nos quadros da MR Indústria Comércio e Serviços Ltda., na data de sua celebração.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE

A MR garantirá a manutenção do plano de saúde (médico e odontológico) existente atualmente (Usifamília) somente para os (as) seus (suas) funcionários (as) ativos (as) nos quadros da MR na data da celebração deste acordo. A MR arcará somente com o valor referente à mensalidade do plano de saúde (médico e odontológico) de cada funcionário (a). As demais despesas de utilização deverão ser integralmente custeadas por cada funcionário (a).

Para a inclusão de dependentes no plano de saúde (Usifamília - médico e odontológico), o (a) funcionário (a) arcará com todas as despesas relativas ao respectivo dependente (mensalidades e utilizações), que serão descontadas diretamente na folha de pagamento do (a) funcionário (a), no mês subsequente à utilização dos serviços Usifamília, ou em data posterior, sempre de acordo com a data da cobrança feita pelo Usifamília.

A MR se compromete a parcelar o desconto das despesas de ordem médica e odontológica (Sindicato e Usifamília - médico e odontológico) contraídas pelos (as) funcionários (as) e seus (suas) dependentes, caso essas ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do (a) respectivo (a) funcionário (a).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXAMES PERIÓDICOS

A MR se compromete a entregar aos (às) seus (suas) empregados (as) uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do requerimento, desde que solicitado pelo (a) respectivo (a) empregado (a).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

A MR garantirá, nos dias de trabalho e no local de trabalho (através de refeitório próprio na sede da empresa ou em restaurante em suas proximidades ou, ainda, através de fornecimento de cartão alimentação), alimentação (almoço e lanche em caso de serviço realizado em hora extra) aos (às) seus (suas) funcionários (as), 100% (cem por cento)

subsidiada, sem efetuar nenhum desconto sobre os salários. O valor deste subsídio seguirá o padrão já adotado pela MR.

Vale Cesta – Não concedido pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CRECHE**

Não concedido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARGOS E FUNÇÕES**

A MR se compromete a realizar estudos ao longo do ano de 2024, com a participação de seus (suas) empregados (as) e intermediação do SINDIPA, para desenvolvimento e implantação do Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DA GRAÇA**

A MR garante a manutenção e vigência do **Dia da Graça**, referente à data do aniversário de cada colaborador (a).

O dia do aniversário (data de nascimento) de cada colaborador (a), sempre que coincidir com um dia útil, passa a ser um dia de folga concedido e abonado pela MR para o (a) respectivo (a) aniversariante.

Quando o dia do aniversário (data de nascimento) do (a) colaborador (a) coincidir com dia não útil (sábado, domingo ou feriado), este (a) colaborador (a) terá direito a um dia de folga concedido e abonado pela MR, que deverá ser: ou o dia útil imediatamente anterior ao aniversário ou o dia útil imediatamente subsequente ao aniversário, de acordo com a escolha de cada aniversariante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONQUISTAS ANTERIORES E DEMAIS REIVINDICAÇÕES.**

A MR se compromete a manter as conquistas constantes da Convenção Vigente, inclusive a data base de 01/11/2023, desde que não sejam contrárias ao disposto nas cláusulas anteriores.

A MR se obriga a cumprir única e exclusivamente as obrigações oriundas do conteúdo expressamente previsto na presente proposta, rejeitando, por consequência, todas as reivindicações constantes da Pauta de Reivindicação (Campanha Salarial 2023-2024), do Sindipa, que não foram aqui tratadas, discutidas e acordadas.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

  
GERALDO MAGELA DUARTE  
PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPATINBA E SANTANA DO PARAÍSO

KARYN TABOZA ROCHA  
SÓCIA PROPRIETÁRIA  
MR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA